



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1403 – Terça-feira, 20 de junho de 2023. Pag.01/02

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**PORTARIA Nº 085/2023**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

Art. 1º **CONSTITUIR** a Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Diretor e Vice-Diretor Escolar das Unidades de Ensino do Município de Emas-PB, para tomar as medidas necessárias para a abertura de processo seletivo simplificado a fim de preencher as vagas destinadas a função de Diretor e Vice-Diretor Escolar das unidades de ensino deste município.

Art. 2º A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

I – DAMIANA DENIS LACERDA DO NASCIMENTO CIRILO – PRESIDENTE

II – JOSÉ LINDUARTE PEREIRA CAZÉ – MEMBRO

III – LIDIANA KARINE MELO BRAZ DE MACEDO COSTA – MEMBRO

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Diretor e Vice-Diretor Escolar das Unidades de Ensino do Município de Emas-PB:

I – Tomar todas as providências relativas ao processo de escolha de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar;

II – Planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo seletivo lavrando em livro próprio, as atas das decisões e reuniões;

III – Divulgar amplamente as normas do processo seletivo simplificado;

IV – Divulgar o cronograma do processo seletivo;

V – Receber os pedidos de inscrição, e após a análise das informações proceder com o deferimento ou indeferimento deles, respeitando as fases próprias para interposição de recurso;

VI – Proceder com as todas as etapas de organização, avaliação e divulgação do resultado final, respeitando as fases próprias para interposição de recurso;

VII – Receber, examinar e decidir quanto aos pedidos de interposição de recurso;

VIII – Decidir pelos casos omissos

Art. 4º. A Comissão deverá permanecer instalada até a conclusão de todo o processo de escolha.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 20 de junho de 2023.

**Ana Alves de Araújo Loureiro**  
Prefeita

**PORTARIA Nº 086/2023**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, II Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

I – **EXONERAR** a servidora **SUDERNEIDE NUNES GALDINO**, do cargo de **Diretora de Compras** com lotação na Secretaria de Administração e Planejamento.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 20 de junho de 2023.

**Ana Alves de Araújo Loureiro**  
Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2023.**

INSTRUMENTO: Terceiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 007/2023, Pregão Presencial nº 0002/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas-PB e a empresa ADAILTON FERNANDES MACHADO-ME- CNPJ 05.736.697/0001-87.

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE EMAS-PB.

OBJETO DO ADITIVO: REEQUILIBRICO ECONOMICO-FINANCEIRO dos preços do Contrato firmado entre as partes na data de 30/01/2023 nos termos previstos o art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, II “d” Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 20 de junho de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO - Prefeita

**MENSAGEM DE VETO nº 02/2023 ao Projeto de Lei nº 07/2023.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Emas,

Pelo presente comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do art. 66, §1º da Constituição Federal cominado com o art. 46, §1º da Lei Orgânica Municipal, decidimos **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 07/2023, por razões de CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO.

**RAZÕES DO VETO**

“Dentre as hipóteses de motivação do VETO a lógica constitucional indica a possibilidade do controle do procedimento da construção normativa quando estiverem presentes os requisitos da **contrariedade** ao interesse público.

No caso em disceptação, temos que, em que pese a relevância da homenagem que se busca prestar a Professora MARIA ALIXANDRE DOMINGOS ao buscar cancelar a denominação da unidade escolar em construção conhecida como de 06(seis) salas, sendo certo que todos os argumentos apresentados na Justificativa são verossímeis e razoáveis, temos que, como já



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1403 – Terça-feira, 20 de junho de 2023. Pag.02/02

reconhecido pelo senhor Presidente da Câmara, por meio da construção textual do Ofício nº 30/2023, **já existe denominação anterior** ao mesmo equipamento educacional em **construção** por meio da **Lei Municipal nº 429/2014** que no seu art. 1º, parágrafo único indica que a nomenclatura oficial é “MARIA DAS NEVES PARENTE MIRANDA”.

Destarte, temos que a unidade escolar **sequer foi concluída** porquanto teve a construção iniciada em gestão passada e, por várias razões, teve a execução física interrompida há vários anos, situação que já indica que o momento adequado para a denominar o equipamento público não seria este, mas sim quando a obra vier a ser concluída.

Porém, muito mais que tal perspectiva, permitir que uma unidade em construção, que sem emitir juízo de valor se o momento temporal seria o adequado ou não, mas que no mundo do direito **já existe uma denominação legal** por uma lei desde **2014** permitir a **mutabilidade** de sua denominação **gesta uma insegurança jurídica** sem qualquer respaldo fático ou institucional que possa se sustentar.

No estágio em que a construção está não se tem sequer previsão de conclusão, sem que o Governo Federal possa realizar o repasse de aporte de transferência financeira suficiente a conclusão do mencionado equipamento, sendo que se no decorrer deste período for admitido que novas propostas de projetos de lei queiram alterar o nome da escola em construção que já tem denominação só acarreta **insegurança** de forma desmensurada.

Destarte, o projeto de Lei nº 07/2023 contraria o **INTERESSE PÚBLICO** em razão da insegurança jurídica que o mesmo enceta e pelas razões acima nucleada”

Finalmente, são estas, Nobre Presidente e demais Vereadores, as justificativas e razões que se tiveram como relevantes para **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 07/2023, preservando a redação original de como foi enviado a Câmara, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros deste Parlamento Mirim.

Emas, 20 de junho de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO  
Prefeita Constitucional